

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/19

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PASSAGENS PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, nas localidades abaixo relacionadas:

- Final da Linha Palmeira – EMEF Mário Vaz: aproximadamente 06 alunos.
- EMEF Mário Vaz – EMEF Fábio Nackpar dos Santos: aproximadamente 12 alunos.
- Final da Linha Palmeira – EMEF Fábio Nackpar dos Santos: aproximadamente 12 alunos.

**CONTRATADO:** GUSTAVO J. ELLWANGER, CNPJ nº 11.415.944/0001-46.

**VALOR E PAGAMENTO:** O valor pago será de R\$ 5,00 (cinco reais) por passagem do Final da Linha Palmeira – EMEF Mário Vaz; de R\$ 5,00 (cinco reais) por passagem da EMEF Mário Vaz – EMEF Fábio Nackpar dos Santos e de R\$ 6,00 (seis reais) por passagem do Final da Linha Palmeira – EMEF Fábio Nackpar dos Santos. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a realização do serviço.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05 003 362 2027 020 2002 2005 2101 3339030; 05 003 361 2025 020 2002 2005 2101 3339030; 05 003 365 2024 020 2002 2005 2101 3339030; 05 003 367 2026 020 2002 2005 2101 3339030.

**PRAZO:** O prazo do contrato será a contar de sua assinatura até o final do ano letivo, previsto para 19/12/19, com possibilidade de prorrogação caso as aulas não terminem neste dia.

**FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Alex Ellwanger.

**JUSTIFICATIVA:** É inexigível a licitação para a contratação da empresa para realizar o transporte escolar, quando existir empresa que detém concessão exclusiva de linhas regulares no respectivo itinerário, compatível com o horário escolar. Tal procedimento se faz necessário visto que o Município a partir do mês de abril de 2013, com a assinatura do Termo de Adesão ao PEATE/RS, passa a transportar os alunos do Ensino Médio.

**FUNDAMENTO:** Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



Candelária, 18 de fevereiro de 2019.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

Esta Inexigibilidade de Licitação nº 06/19 foi revisada em 18 de fevereiro de 2019, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

**TANAELA ELLWANGER MULLER**  
Subprocuradora do Município  
OAB-RS N° 86.371

**FRANCIÉLE SCHRÖDER**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB-RS 95.508



## CONTRATO Nº .../2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO QUE *CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS CANDELÁRIA LTDA, CONFORME A INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019 E COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.*

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, nesta cidade de Candelária, inscrito no CNPJ sob nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GUSTAVO J. ELLWANGER**, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.944/0001-46, com sede na Linha Palmeira, s/n, Candelária - RS, neste ato representada pelo **SR. GUSTAVO JOEL ELLWANGER**, CPF nº 494.591.980-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e acordado o presente Contrato de fornecimento de passagens para alunos do ensino médio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contratado fornecerá passagens para alunos do Ensino Médio, de acordo com a Inexigibilidade nº 06/2019, para a seguinte localidade:

- Final da Linha Palmeira – EMEF Mário Vaz: aproximadamente 06 alunos.
- EMEF Mário Vaz – EMEF Fábio Nackpar dos Santos: aproximadamente 12 alunos.
- Final da Linha Palmeira – EMEF Fábio Nackpar dos Santos : aproximadamente 12 alunos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato vigorará a contar de sua assinatura até o final do ano letivo, previsto para o dia 19 de dezembro de 2019, com possibilidade de prorrogação caso as aulas não terminem neste dia e, fiscalizado pelo servidor Alex Ellwanger.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela prestação dos serviços, constantes na Cláusula Primeira, o Contratado fará *jus* ao pagamento mensal, até o 10º dia útil do mês subseqüente aos



serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente, no valor de:

- **Final da Linha Palmeira – EMEF Mário Vaz:** R\$ 5,00 (cinco reais) por passagem, totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), relativo a 06 alunos (ida e volta) por dia, somando R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais) relativo há 201 dias letivos;

- **EMEF Mário Vaz – EMEF Fábio Nackpar dos Santos:** R\$ 5,00 (cinco reais) por passagem, totalizando o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), relativo a 12 alunos (ida e volta) por dia, somando R\$ 24.120,00 (vinte e quatro mil cento e vinte reais) relativo há 201 dias letivos;

- **Final da Linha Palmeira – EMEF Fábio Nackpar dos Santos:** R\$6,00 (seis reais) por passagem, totalizando o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), relativo a 12 alunos (ida e volta) por dia, somando R\$ 28.944,00 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais) relativo há 201 dias letivos;

Totalizando o valor de **R\$ 65.124,00** (cento e cinco mil cento e vinte e quatro reais).

**CLÁUSULA QUARTA** – Serão de inteira responsabilidade do Contratado as despesas e encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e subordinação, conforme art. 71, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ora firmado, o Contratante poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA** – Conforme o art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será a aplicação do IGPM.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Município fica autorizado a rescindir o contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, desde que devidamente justificadas, sem qualquer ônus para o Município, de acordo com o art. 79, I c/c o art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA OITAVA** - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pelo Contratado, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- advertência: independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- multa: que será de 10 % (dez por cento), em caso de rescisão unilateral do contrato nas hipóteses do art. 77 e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada.

**CLÁUSULA NONA** - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato, bem como da infringência dos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, importará na rescisão do mesmo, conforme o que estabelecem os artigos 77, 78 e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penas previstas na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O pagamento previsto na Cláusula Quarta, será suportado pelas seguintes rubricas: 05 003 2027 3339030 vinc 20, 2002, 2005, 2101; 05 003 2025 3339030 vinc 20, 2002, 2005, 2101; 05 003 2024 3339030 vinc 20, 2002, 2005, 2101; 05 003 2026 3339030 vinc 20, 2002, 2005, 2101.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Quaisquer dúvidas que venham a surgir entre as partes em razão deste Contrato serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Candelária, ..... de fevereiro de 2019.



**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

**GUSTAVO J. ELLWANGER**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

ASS:

Nome:

RG:

ASS:

